



# Regimento

do Conselho Geral do Agrupamento  
de Escolas de Oliveira do Bairro

## ÍNDICE

		Pág.
<b>Capítulo I</b>	<b>Princípios do Conselho Geral</b>	4
<b>Secção I</b>	<b>Do Conselho Geral</b>	4
	Artigo 1.º - Preâmbulo	4
	Artigo 2.º - Definição	4
	Artigo 3.º - Composição	4
	Artigo 4.º - Designação dos representantes	4
	Artigo 5.º - Eleição do presidente	5
<b>Secção II</b>	<b>Do mandato</b>	5
	Artigo 6.º - Duração do mandato	5
	Artigo 7.º - Perda do mandato	6
	Artigo 8.º - Substituição dos membros do Conselho Geral	6
<b>Secção III</b>	<b>Dos membros do Conselho Geral</b>	6
	Artigo 9.º - Direitos dos membros	6
	Artigo 10.º - Deveres dos membros	7
	Artigo 11.º - Faltas dos membros	7
<b>Capítulo II</b>	<b>Presidente e Secretário do Conselho Geral</b>	8
<b>Secção Única</b>	<b>Das competências do presidente e secretário do Conselho Geral</b>	8
	Artigo 12.º - Competências do presidente	8
	Artigo 13.º - Competências do secretário	8
<b>Capítulo III</b>	<b>Funcionamento do Conselho Geral</b>	9
<b>Secção I</b>	<b>Das reuniões e sua convocação</b>	9
	Artigo 14.º - Local e periodicidade das reuniões	9
	Artigo 15.º - Convocatória	9
	Artigo 16.º - Duração das reuniões	9
	Artigo 17.º - Quórum	10
<b>Secção II</b>	<b>Do funcionamento</b>	10
	Artigo 18.º - Competências do Conselho Geral	10
	Artigo 19.º - Requisitos das reuniões	11
	Artigo 20.º - Continuidade das reuniões	11
	Artigo 21.º - Atas	11
<b>Secção III</b>	<b>Da organização dos trabalhos</b>	12
	Artigo 22.º - Publicação da ordem de trabalhos	12
	Artigo 23.º - Distribuição prévia de documentos	12
<b>Secção IV</b>	<b>Das deliberações e votações</b>	12
	Artigo 24.º - Declaração de voto	12
	Artigo 25.º - Reclamações e recursos	12
	Artigo 26.º - Publicação e divulgação	12
	Artigo 27.º - Processo e modo das votações	13

<b>Capítulo IV</b>	<b>Disposições Finais</b>	14
<b>Secção Única</b>	<b>Das disposições relativas ao regimento</b>	13
	Artigo 28.º - Entrada em vigor e publicação	13
	Artigo 29.º - Alterações e casos omissos	14

# CAPÍTULO I

## Princípios do Conselho Geral

### SECÇÃO I

#### Do Conselho Geral

#### Artigo 1.º

##### Preâmbulo

O presente regimento tem por finalidade regulamentar os procedimentos administrativos e modo de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, garantindo a sua eficiente ação de acordo com o artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 137/2012 de 2 de julho, e demais legislação aplicável, obrigando todos os seus membros ao seu cumprimento.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo e de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### Artigo 3.º

##### Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
  - a) sete representantes do pessoal docente;
  - b) dois representantes do pessoal não docente;
  - c) quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - d) dois representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário regular e o outro do ensino profissional;
  - e) três representantes do município;
  - f) três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

#### Artigo 4.º

##### Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

## Regimento

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta das mesmas, o Diretor do Agrupamento convoca uma Assembleia Geral para eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, em falta, para os respetivos ciclos de ensino.
3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.
4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

### Artigo 5.º

#### **Eleição do presidente**

1. A eleição do presidente é feita na segunda reunião, após a designação dos representantes pelas entidades cooptadas. O presidente é eleito, de entre os membros, à exceção dos representantes dos alunos, por voto secreto, universal e presencial.
2. É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito no prazo de 15 dias.

## **SECÇÃO II**

### **Do mandato**

### Artigo 6.º

#### **Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da perda, suspensão ou renúncia de mandato são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, pelos membros suplentes da mesma lista, ou mediante nova designação pelas instituições.
5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 7.º  
**Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
  - a) perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
  - b) faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas.
2. No caso do presidente do Conselho Geral, a perda de qualidade poderá ainda resultar da apresentação de uma moção subscrita por dois terços dos elementos do Conselho Geral, devidamente fundamentada.
3. Sempre que o Presidente do Conselho Geral perder essa qualidade, proceder-se-á à eleição do novo presidente no prazo de 15 dias.
4. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do presidente.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante de duração desse Conselho Geral.
6. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
7. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos 10 dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 8.º  
**Substituição dos membros do Conselho Geral**

Quando houver lugar à substituição de qualquer membro do Conselho Geral, o presidente tomará as providências necessárias de modo a que a substituição seja efetuada antes de nova reunião do Conselho.

**SECÇÃO III**  
**Dos membros do Conselho Geral**

Artigo 9.º  
**Direitos dos membros**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:
  - a) ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões, pelo menos com 72 horas de antecedência;
  - b) apresentar moções, requerimentos ou propostas;
  - c) apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
  - d) participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
  - e) propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho para a discussão de problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos órgãos;
  - f) propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
  - g) solicitar, por requerimento ao presidente do Conselho Geral, o acesso a documentos oficiais do Agrupamento;
  - h) propor, no início da reunião e por requerimento escrito ao presidente, a discussão de um assunto de caráter urgente e de interesse do Agrupamento;
  - i) dirigir recomendações com vista ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.

## Artigo 10.º

**Deveres dos membros**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
  - a) comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho Geral e das comissões a que pertençam;
  - b) desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes foram confiadas prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
  - c) participar nas discussões e votações se para o efeito não estiverem legalmente impedidos;
  - d) contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
  - e) observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
  - f) apresentar ao presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
  - g) observar o cumprimento do Regimento do Conselho Geral;
  - h) no exercício das respetivas funções, os membros do Conselho Geral respondem, perante a administração educativa, nos termos gerais do direito, sendo solidariamente responsáveis pelas deliberações em que tomem parte, desde que não manifestem expressamente, em ata, a sua discordância.

## Artigo 11.º

**Faltas dos membros**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do conselho que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. O registo de presenças dos membros do Conselho Geral é formalizado através de assinatura em impresso próprio, elaborado para o efeito.
4. As faltas são marcadas pelo secretário no mesmo impresso.
5. Os pedidos de justificação de faltas devem ser apresentados por escrito ao presidente do CG antecipadamente, ou nos cinco dias seguintes a cada falta.
6. No início de cada reunião, deve o presidente comunicar e fazer constar da ata os pedidos de justificação de falta que tenham sido apresentados, bem como as decisões que sobre elas recaíram e ainda os membros do conselho que não tenham justificado as suas faltas.
7. Os membros considerados faltosos podem recorrer da decisão para o plenário Conselho Geral;
8. Em caso de falta dos membros representantes da autarquia e da comunidade local às reuniões, estes podem ser substituídos por outro representante da mesma instituição, devendo a sua ausência ser fundamentada e comunicada antecipadamente ao presidente do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Presidente e Secretário do Conselho Geral**

#### **SECÇÃO ÚNICA**

##### **Das competências do presidente e secretário do Conselho Geral**

###### **Artigo 12.º**

###### **Competências do presidente**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:
  - a) representar o Conselho Geral, nas relações institucionais e de trabalho;
  - b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral nos termos do artigo 17º do Decreto Lei nº 75/2008 de 22 de Abril;
  - c) presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
  - d) trazer as propostas, reclamações e requerimentos à consideração do Conselho Geral que lhe forem solicitados até setenta e duas horas antes da reunião;
  - e) dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
  - f) assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral no prazo de setenta e duas horas, nos locais destinados, em cada estabelecimento de ensino do Agrupamento;
  - g) dirigir grupos de trabalho para o cumprimento das competências do Conselho Geral;
  - h) receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá ser registado em ata e tornado público;
  - i) desencadear o processo de substituição dos membros do Conselho Geral, nas situações previstas neste regimento;
  - j) desencadear o processo eleitoral do Conselho Geral do Agrupamento;
  - k) desencadear e acompanhar o processo eleitoral do diretor, de acordo com o artigo 22º do Decreto Lei nº 137/2012, de 02 de julho;
  - l) assegurar que as reuniões do Conselho Geral sejam secretariadas por um conselheiro;
  - m) assinar as atas e documentos anexos;
  - n) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.
2. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo secretário do Conselho Geral.

###### **Artigo 13.º**

###### **Competências do secretário**

1. Cabe ao presidente designar um secretário da reunião, rotativamente, entre os elementos do pessoal docente membros do Conselho Geral, por ordem da folha de presenças.
2. Os membros designados em representação de estruturas externas ao Agrupamento e os representantes dos alunos não são designados secretários.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente, designadamente:
  - a) proceder à conferência das presenças nas reuniões;

## Regimento

- b) verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do Conselho Geral;
- c) registrar os resultados das votações;
- d) servir de escrutinador;
- e) lavrar e assinar a respetiva ata e documentos anexos.

## CAPÍTULO III Funcionamento do Conselho Geral

### SECÇÃO I Das reuniões e sua convocação

#### Artigo 14.º

##### Local e periodicidade das reuniões

1. De acordo com o art.º 17º do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, o Conselho Geral reúne:
  - a) nas instalações da escola sede do Agrupamento, podendo reunir noutras instalações deste mesmo Agrupamento;
  - b) ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

#### Artigo 15.º

##### Convocatória

1. As reuniões são convocadas pelo presidente do Conselho Geral, sendo a convocatória enviada a todos os membros através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.
2. Em caso de urgência justificada, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos.
4. As convocatórias serão acompanhadas da respetiva documentação a analisar na reunião.
5. No início das reuniões ordinárias, podem ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos agendada, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

#### Artigo 16.º

##### Duração das reuniões

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.

## Regimento

3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não fazem parte da convocatória, nomeadamente:
  - a) pedidos de informações ou esclarecimentos;
  - b) interpelações ao diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento do agrupamento.

### Artigo 17.º

#### Quórum

1. Para o Conselho Geral poder reunir e deliberar, têm de estar presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Verificada a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, no prazo de três a sete dias, atendendo à urgência das matérias e à possibilidade de garantir quórum.

## SECÇÃO II

### Do funcionamento

### Artigo 18.º

#### Competências do Conselho Geral

1. O Conselho Geral assume todas as competências previstas no artigo 13º do Decreto – Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.
2. Compete ao Conselho Geral, quanto ao seu funcionamento:
  - a) elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) solicitar e receber informação, através do seu presidente e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Agrupamento e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - d) requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição escolar, bem como de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades;
  - e) constituir uma comissão permanente, respeitada a proporcionalidade dos cargos que nele têm representação, na qual delega as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias;
  - f) constituir grupos e/ou comissões de trabalho para desempenhar tarefas específicas;
  - g) constituir uma comissão para apreciação das candidaturas ao cargo de Diretor, a qual será formada por cinco dos seus membros:
    - i. um representante do pessoal docente;
    - ii. um representante do pessoal não docente;
    - iii. um representante do município;

## Regimento

- iv. um representante das associações de pais;
- v. o presidente do Conselho Geral.

### Artigo 19.º

#### Requisitos das reuniões

1. As reuniões do Conselho Geral funcionarão à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Verificada a inexistência de quórum, aguardar-se-á um período de trinta minutos.
3. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
4. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

### Artigo 20.º

#### Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) intervalos;
  - b) falta de quórum;
  - c) recolha de informação;
  - d) interrupções, por solicitação de um grupo de elementos, para análise de dados, no máximo de duas por grupo, não excedendo quinze minutos.
2. Na hipótese da alínea a) do nº anterior a decisão carece de aprovação do conselho.

### Artigo 21.º

#### Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas e numeradas.
2. As atas são enviadas ao presidente do Conselho Geral que as disponibilizará a todos os elementos, via correio eletrónico, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar a sua aprovação.
3. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos conselheiros uma versão definitiva.
4. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, excetuando o caso de haver deliberações com carácter de urgência que serão aprovadas em minuta, na própria reunião.
5. Poderão ser anexos às atas documentos produzidos no decurso das reuniões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. As deliberações do Conselho Geral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.
7. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo presidente e pelo secretário os quais rubricarão todas as páginas das mesmas.
8. As atas e as minutas serão enviadas aos membros em formato pdf e arquivadas sequencialmente em dossier (s) próprio (s) e podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral.

### **SECÇÃO III**

#### **Da organização dos trabalhos**

Artigo 22.º

##### **Publicação da ordem de trabalhos**

A ordem de trabalhos será publicada na página da internet do Agrupamento logo que agendada.

Artigo 23.º

##### **Distribuição prévia de documentos**

1. Juntamente com a convocatória deverão ser enviados aos membros do Conselho, via correio electrónico, os documentos necessários para análise dos diversos pontos da ordem de trabalhos.
2. Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo (por exemplo: mapas, dossiers volumosos, entre outros) que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar presentes nos serviços administrativos ou direção do Agrupamento desde a manhã do dia anterior ao da realização da reunião.

### **SECÇÃO IV**

#### **Das deliberações e votações**

Artigo 24.º

##### **Declaração de voto**

No final da votação, cada grupo de elementos ou conselheiro pode entregar uma declaração de voto por escrito, ao secretário.

Artigo 25.º

##### **Reclamações e recursos**

1. Das decisões do presidente cabe reclamação ou recurso para o plenário do Conselho.
2. Os prazos para interposição da reclamação ou recurso são de quinze dias.
3. Todos os atos de reclamação e recursos são reduzidos a escrito.

Artigo 26.º

##### **Publicação e divulgação**

As deliberações do Conselho Geral serão obrigatoriamente publicadas na página da internet do Agrupamento.

## Artigo 27.º

**Processo e modo das votações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se a sua deliberação for de reconhecida urgência de acordo com o ponto 5 do art.º 15º deste regimento.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que a lei determinar de forma diferente.
3. Sempre que se recorra a votação, esta poderá fazer-se de braço no ar, exceto quando:
  - a) o Conselho Geral delibere por maioria dos presentes que a votação deva ser secreta;
  - b) se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c) as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Sendo o Conselho Geral um órgão de direção colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações relativas a matéria deliberativa.
5. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
8. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando, deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
9. Quando as deliberações recaiam sobre documentos previamente elaborados ou apresentados nas reuniões serão os mesmos referenciados na ata e com ela arquivados como anexos, devendo todas as páginas ser assinadas ou rubricadas pelo presidente e pelo secretário.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais****SECÇÃO ÚNICA****Das disposições relativas ao regimento**

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor e publicação**

1. O presente regimento, uma vez aprovado, constará da ata respetiva e dele será enviado em formato pdf um exemplar a cada membro do Conselho Geral e diretora, sendo ainda publicado na página da internet do Agrupamento.
2. A sua entrada em vigor verificar-se-á no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

## Artigo 29.º

**Alterações e casos omissos**

1. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
2. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo e o regulamento interno do Agrupamento em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 18 de maio de 2022.

**A presidente do Conselho Geral**

*Maria Alice Moita da Rosa Oliveira*